

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2025

O Fundo Municipal de Saúde de Garuva, através da Prefeitura Municipal de Garuva, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt, portador do RG nº 1546002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, torna pública a realização de Credenciamento na área da Saúde que se realizará nos termos do presente e no que preceitua a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis. O credenciamento será realizado pela Comissão de Licitação conforme Decreto nº 001/2025.

Tipo: Credenciamento de Pessoa Jurídica para serviços de Saúde na função de FISIOTERAPIA

Início do Credenciamento: 18/02/2025

Formalização de Consultas / Encaminhamentos: Todo e qualquer pedido de informação/impugnação ao edital/recurso deverá ser encaminhado **Obrigatoriamente** via “Protocolos”, na aba “Licitações”, no link <https://garuva.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=8>, do Portal do Município

OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA:

<https://garuva.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/0/>

1 DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente instrumento, **Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde na função de FISIOTERAPIA para atendimento a demanda dos usuários do SUS**, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, para o presente exercício, conforme Anexo I.

1.2 - Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos de todo o Município de Garuva/SC ou localizadas num raio de até 50km da sede da Secretaria Municipal de Saúde, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeiro, regularidade jurídico fiscal e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e seus Anexos.

1.3 - O presente Credenciamento entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina, e no site oficial do Município www.atende.net.gov.br, com vigência de 60 (sessenta) meses subsequentes. Os Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

2 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS

2.1 - Os interessados em credenciar-se declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2 - O Município de Garuva não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1 - Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2 - Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2 - Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pela Administração Direta.

3.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo, ou estejam impedidas de licitar ou contratar com a administração pública;

3.2.4 - Mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.2.5 - Concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.6 – Tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.7 - Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.8 - Estrangeiras que não funcionem no país.

4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital.

4.2 - O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência do presente Credenciamento, que perdurará por 60 (sessenta) meses após a publicação deste Edital.

4.3 - A solicitação de credenciamento será feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – “Dos Documentos de Habilitação”.

4.4 - A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Licitação do Município conforme modelo a seguir:

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE LICITAÇÕES
CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2025
EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL]
CNPJ:
ENDEREÇO:**

4.5 - Os envelopes protocolados, no horário de expediente da Prefeitura, terão seu processo de habilitação julgado pela Comissão Permanente de Licitações em solenidade de praxe, no 2º dia útil

da semana seguinte à data de protocolo de credenciamento, cujas decisões constarão em ata circunstancial

4.6 - Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.7 - É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.8 - A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 - Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, (Anexo III) os documentos a seguir discriminados:

5.2 - Habilitação Jurídica:

5.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou;

5.2.2 - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (com suas devidas alterações), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.2.3 - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.2.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.2.5 – Comprovação de Cadastramento do estabelecimento e dos profissionais junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

5.2.6 - Alvará de Localização;

5.2.7 - Alvará Sanitário;

5.3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

5.3.1 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Receita Federal e/ou Procuradoria da Fazenda Nacional;

5.3.2 - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Estadual expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede da empresa;

5.3.3 - Certidão Negativa de Tributos para com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura Municipal da sede da empresa;

5.3.4 - Certidão de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela CEF;

5.3.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

5.4.1 - Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da empresa licitante há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data de apresentação das propostas, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

5.5 - Documentos Complementares:

5.5.1 - Declaração assinada por representante legal da interessada, conforme modelo constante do Anexo IV, de que: não foi declarada inidônea e nem está suspensa ou impedida de contratar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

5.5.2 - Declaração Art. 7, inciso XXXIII da CF, podendo ser utilizado o modelo “Anexo IV”, declarando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 (Cumprimento das Obrigações Relativas ao Trabalho do Menor), conforme prescreve o inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/2021, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

5.5.3 - N.º de inscrição no Conselho Regional da Categoria dos profissionais que prestarão serviços;

5.5.4 - Comprovante de residência ou estágio de no mínimo 2 (dois) anos reconhecido pelo MEC, ou título de especialista na área dos profissionais que prestarão serviços;

5.6 - Caso a documentação apresentada não esteja em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será notificada para regularização, complementação, substituição ou apresentação de nova documentação.

5.7 - Caso a interessada não tenha sua documentação aprovada, os documentos exigidos podem ser reapresentados após decorridos 30 (trinta) dias após o protocolo do pedido de credenciamento que restou reprovado, podendo buscar o credenciamento a qualquer tempo, desde que observada a vigência da Chamada Pública.

6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada **HABILITADA** ao Credenciamento.

6.2 - O Contrato Administrativo (cuja minuta consta do Anexo V com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 - O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Fundo Municipal de Saúde.

6.3.1 - Os Contratos Administrativos **poderão** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

6.4 - O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do Fundo Municipal da Saúde a realização de um número mínimo de serviços.

6.5 - O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.6 - O Fundo Municipal de Saúde, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes deste Chamamento Público, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.

7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - As condições de execução dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, assim como constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme Minuta constante do Anexo IV.

8 DOS VALORES E PAGAMENTO

8.1 - A remuneração dos serviços prestados pelas credenciadas obedecerá a Tabela de Procedimentos - CISNORDESTE/2024, Anexo II do Edital de Credenciamento, e o pagamento será mensal mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pela Secretaria de Saúde de Garuva.

8.2 - Os prestadores de serviço credenciados deverão atender a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal da Saúde, devendo fornecer/empregar materiais e equipamentos de sua propriedade, sem qualquer ônus para o Município e/ou paciente.

8.3 - Os reajustes à remuneração dos procedimentos constantes na Tabela CISNORDESTE/2025 ocorrerão no mesmo percentual e data de vigência adotados pelo CISNORDESTE.

8.4 - Caso ocorram alterações nos Valores este Edital será republicado, com destaque aos novos serviços ou valores, e na sequência, os prestadores já credenciados serão notificados sobre as alterações.

8.5 - Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de serviço já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do Contrato já firmado, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.

8.6 - É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância pelos serviços prestados que não os expressos na Tabela de Procedimentos CISNORDESTE/2025, Anexo II do Edital de Credenciamento, seja do Fundo ou do Município.

8.7 - Após a execução do serviço, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da respectiva Nota Fiscal.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 - As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do FMS conforme a natureza do serviço desempenhado:

Órgão:14 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.1021

Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas

Vínculo: 150010020000

11 DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 - Constituem motivo para o credenciamento:

11.1.1 - Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2 - Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3 - Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4 - As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 - Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do FMS com 30 (trinta) dias de antecedência, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

11.3 - O credenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

12 DAS PENALIDADES

12.1 - Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1 - Advertência;

12.1.2 – a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

b) Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

12.1.3 - Impedimento de participar de licitações e contratar com o FMS e também com o Município, por prazo não superior a 3 (três) anos.

12.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o FMS/Município que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 - Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 12.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3 - Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o FMS/Município se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de pagamento vencidas.

12.4 - Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - O FMS/Município reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.2 - A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.3 - O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 - Informações a respeito do presente Credenciamento poderão ser obtidas pelo fone (47) 3445-8204, ou pessoalmente no endereço administrativo da Prefeitura Municipal de Garuva, sito a Avenida Celso Ramos, nº 1614, bairro Centro, Garuva – SC, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico licitacao@garuva.sc.gov.br.

13.5 - Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.6 - O FMS/Município não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

14 DOS ANEXOS

14.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

14.1.1 - ANEXO I – Termo de Referência;

14.1.2 - ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

14.1.3 – ANEXO III - Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão da interessada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.1.4 - ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

Garuva – SC, XX de fevereiro de 2025.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA DO ATENDIMENTO FISIOTERÁPICO

1. Os procedimentos deverão ser realizados dentro dos critérios de qualidade preconizados pela Coordenação de Atenção a Pessoa com Deficiência e Agravos Incapacitantes (CAPDAI), ficando vedada a cobrança de valores complementares aos usuários, acréscimos e/ou supressões de serviços contratados;
2. O atendimento deverá ser executado por Fisioterapeuta, regularmente inscrito em seu conselho de classe (CREFITO);
3. O encaminhamento para atendimento se dará através de guia de requisição de exames para tratamento fisioterápico, que deverá ser emitida pelas unidades de saúde da rede municipal de saúde;
4. O agendamento deverá ser feito em um período máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação da guia de REQUISIÇÃO DE EXAMES para tratamento fisioterapêutico e a validade da autorização fisioterápica tem a duração de 1 mês;
- 5.0 - O paciente poderá realizar no máximo 20 sessões ao mês, dependendo da necessidade as sessões podem ser divididas por códigos, exemplo: 10 sessões de fisioterapia motora e 10 sessões de fisioterapia neurologia, respeitando o limite máximo de 20 sessões por pessoa e, de acordo com o código autorizado. - Faltas não justificadas, serão aceitas o limite de até 2 faltas consecutivas ou não.
 - Faltas justificadas até 24 horas antes da consulta agendada, por contato telefônico do serviço, serão aceitas 3 faltas.
 - Casos específicos serão analisados individualmente.
 - No caso de não comparecimento na data e horário agendado para consulta (sessão) inicial de fisioterapia, a autorização será cancelada e o paciente perderá o direito a vaga, tendo que protocolar novo pedido de fisioterapia. As informações acerca dos critérios de desligamento devem ser repassadas aos usuários e registradas na primeira consulta.
 - A assinatura será recolhida apenas 1 vez no pedido e a cada sessão feita, sendo fidedigno com a data realizada, não podendo assinar as sessões quando faltar;
6. A contratada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Garuva, que permita o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços;
7. A contratada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde de Garuva, até o 5º dia útil do mês, relatórios de atendimento e outros documentos comprobatórios da execução dos serviços efetivamente prestado (relação nominal dos atendidos, com a descrição do atendimento/procedimento efetuado).
8. Em nenhuma hipótese e sob nenhuma forma, a contratada poderá divulgar cadastros e arquivos referentes às unidades de saúde, aos profissionais de saúde e aos usuários do SUS que vierem ter acesso;
9. A supervisão será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde;
10. Não há, por parte do Município, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de atendimentos.

DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

A Unidade deverá dispor de todos os materiais e equipamentos necessários, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assegurar a qualidade da assistência aos pacientes, que possibilitem o diagnóstico, tratamento e acompanhamento fisioterápico.

DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA PARA O CADASTRAMENTO

As unidades prestadoras selecionadas farão parte de um Banco de Unidades Cadastradas para ofertar serviços de FISIOTERAPIA à Secretaria Municipal de Saúde, tornando-se passíveis de contratação, desde que mantenham as mesmas características legais e técnicas em que foram selecionadas, salvo as alterações na legislação específica. Será exigido:

1. Certificado ou declaração de membro titular, na especialidade de FISIOTERAPIA, do responsável técnico e demais responsáveis;
2. Planta do local onde se encontram instalados os equipamentos e onde se processa o fluxo de pacientes;
3. Declaração do quantitativo mensal de PROCEDIMENTOS que poderão ser ofertados ao SUS pela unidade candidata;
4. Adequações das instalações de acordo com requisitos específicos definidos em legislação, observados pela área técnica;
5. Certificado de Registro da Unidade Prestadora no CREFITO;
6. Relação da equipe TÉCNICA, com as respectivas formações profissionais e números de inscrição nos respectivos conselhos competentes;
7. Apontar mais e/ou outras qualificações necessárias. DA VISTORIA E AVALIAÇÃO A unidade ficará sujeita a qualquer tempo a vistorias técnicas realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde às suas instalações, onde serão observados os itens a seguir:
A) DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS: 1. As empresas interessadas em participar do Chamamento Público deverão ter seus estabelecimentos localizados no município de Garuva-SC. 2. Área física de acordo com a legislação vigente (Resolução ANVISA - RDC nº 50 de 21 de fevereiro de 2002), adequando-se às mudanças implantadas, pela SMS e/ou SES/Ministério da Saúde, quando solicitadas. 3. As instalações devem estar de acordo com os requisitos específicos dispostos NA PORTARIA GM/MS Nº 818 DE JUNHO DE 2001.

B) DA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E DA ÁREA FÍSICA

1. A manutenção de equipamentos e da área física é de competência da Unidade Prestadora de Serviços, a ser contratada, sem ônus adicionais para a Secretaria Municipal de Saúde.
2. Objetivando evitar descontinuidade da assistência, os equipamentos deverão receber manutenção corretiva em, no máximo, 24h ou substituição no caso de impossibilidade de reparo imediato.

DA CONTRATAÇÃO

1. As unidades selecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através dos seus órgãos competentes farão parte do BANCO DE UNIDADES CADASTRADAS para ofertarem serviços de FISIOTERAPIA a SMS de Garuva. Para definição das unidades a serem contratadas e do quantitativo de PROCEDIMENTOS por unidade, serão seguidos os princípios da regionalização. A mera participação no Banco não implica na obrigatoriedade de o Município firmar convênios ou contratar as unidades cadastradas.
2. Na efetivação do contrato ou do convênio será feito o preenchimento dos instrumentos cadastrais, conforme as normas vigentes do SUS e do Município.
3. Na constância do contrato ou do convênio, o quantitativo de PROCEDIMENTOS previstos para cada unidade contratada poderá ser readequado, se verificado a existência de demanda reprimida ou a necessidade de expandir a capacidade de determinada oferta, mediante justificativa do gestor municipal e em conformidade com a disponibilidade financeira do SUS no Município. Será respeitada para cada unidade contratada, sua capacidade máxima de oferta.

4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar vistorias em qualquer época, emitindo novos pareceres, sempre que julgar necessário, sendo que, se a partir das vistorias concluir-se por pareceres de avaliação física-funcional desfavorável e de avaliação técnica desfavorável, a unidade contratada será obrigada a corrigir as irregularidades encontradas, em prazo a ser determinado pela SMS, por ocasião da verificação.

5. O parecer desfavorável poderá acarretar sanções previstas no contrato, a serem aplicadas pela Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o grau de não conformidade constatado, cuja reincidência ou persistência poderá resultar em rescisão do contrato.

6. As contratadas ou conveniadas deverão manter seus registros contábeis atualizados na forma da lei, para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde. DO RESSARCIMENTO Os preços são previamente fixados pela Tabela CISNORDESTE/SC 2022, no valor atual estabelecido. O ressarcimento será feito mediante apresentação mensal da nota fiscal correspondente e do relatório detalhado.

7. Do pagamento: As contratadas ou conveniadas deverão estar atentas aos Decretos de pagamento aos fornecedores em até 40 dias corridos a contar da liquidação do empenho, inclusive as despesas previstas em contrato com o Município de Garuva, restando a ordem cronológica de pagamentos.

DO CONTRATO

Os contratos serão firmados conforme a comprovada necessidade do Sistema Único de Saúde – SUS e a autorização do Gestor do Sistema no Município de Garuva. Os contratos, em todas as suas espécies, serão de direito público, regidos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela legislação específica do SUS e pela legislação municipal.

DA QUANTIDADE:

ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Código SUS	Descrição	QTD	Valor Unitário	Valor Total
LOTE 1				
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ / PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	60	R\$ 32,10	R\$1.926,00
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	60	R\$23,05	R\$ 1.383,00
03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTES COM CUIDADOS PALE ATIVOS	20	R\$ 22,41	R\$ 448,20
03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	60	R\$ 23,05	R\$1.383,00

03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	60	R\$ 32,04	R\$1.922,40
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	60	R\$ 32,04	R\$1.922,40
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	800	R\$ 32,56	R\$ 26.048,00
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	60	R\$ 23,05	R\$ 1.383,00
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	60	R\$ 22,41	R\$ 1.344,60
03.02.01.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	60	R\$ 23,05	R\$ 1.383,00
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	4.000	R\$ 32,04	128.160,00
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	10.000	R\$ 23,05	R\$ 230.500,00
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO/CINÉTICO/FUNCIONAL SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	900	R\$ 32,74	R\$ 29.466,00
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES SEM DISTÚRBIOS NEURO/CINÉTICO/FUNCIONAL SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	300	R\$ 32,04	R\$9.612,00
03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	100	R\$ 32,74	R\$ 3.274,00
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM	100	R\$ 32,04	R\$3.204,00

	PACIENTE COM COMPROMETIMENTO COGNITIVO			
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	100	R\$ 32,04	R\$3.204,00
03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	50	R\$ 23,05	R\$ 18.440,00
03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUÊLAS POR QUEIMADURAS(MÉDIO E GRANDE PORTE)	50	R\$ 23,05	R\$ 18.440,00
		16.900		R\$ 483.465,40
LOTE 2				
99000527	Atendimento Domiciliar em Fisioterapia - PMV	2.500	R\$ 70,00	175.000,00

Tabela Cismosdeste: Base para uso dos valores aplicados aos procedimentos.

PROCEDIMENTOS EM FISIOTERAPIA				
03.02.01.001-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	6,35	24,57	30,92
03.02.01.002-5	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	4,67	17,53	22,20
03.02.02.001-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	6,35	15,32	21,67
03.02.02.002-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE ONCOLÓGICO CLÍNICO	4,67	17,53	22,20
03.02.02.003-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	6,35	24,51	30,86
03.02.04.001-3	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35	24,51	30,86
03.02.04.002-1	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67	26,61	31,28
03.02.04.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	4,67	17,53	22,20
03.02.04.004-8	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	6,35	15,32	21,67

Tabela Cismosdeste 2023 - Anexo II.xlsx

03.02.04.005-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	4,67	17,53	22,20
03.02.05.001-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	6,35	24,51	30,86
03.02.05.002-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	4,67	17,53	22,20
03.02.06.001-4	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO CINÉTICO FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	4,67	26,78	31,45
03.02.06.002-2	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO CINÉTICO FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	6,35	24,51	30,86
03.02.06.003-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	4,67	26,78	31,45
03.02.06.004-9	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	6,35	24,51	30,86
03.02.06.005-7	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	6,35	24,51	30,86
03.02.07.001-0	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	4,67	17,53	22,20
03.02.07.003-6	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	4,67	17,53	22,20

Descrição dos Serviços:

Os serviços serão executados conforme avaliação da capacidade instalada (número de profissionais, carga horária e horário de funcionamento) e demanda da CREDENCIANTE

A abertura das agendas será por meio do sistema que a CREDENCIANTE definir e será realizada pela CREDENCIADA.

1.1 Havendo mais de um prestador credenciado, a distribuição da demanda será realizada de maneira igualitária ou levando-se em consideração eventual territorialização/ capacidade instalada, definida pela CREDENCIANTE e a capacidade de execução prevista no contrato.

1.2 Os serviços serão prestados exclusivamente aos usuários externos dos serviços de saúde pública municipal (SUS) que forem devidamente autorizados, agendados e encaminhados pela Regulação da Secretaria Municipal da Saúde.

1.3 A remuneração dos serviços será conforme Tabela de Preços – ANEXO I, que é parte integrante deste Edital

1.4 As Consultas de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico), CBO de fisioterapeuta, deverão ser apresentadas no início (pré-tratamento) e término (pós-tratamento) do tratamento fisioterápico, após conclusão de todas as sessões previstas na requisição.

1.4.1 Caso o usuário não conclua o número de sessões previstas na requisição, conforme ANEXO II, os prestadores não poderão apresentar a Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (exceto médico) do pós-tratamento.

1.4.2 Quando houver desistência do usuário ou solicitação de troca de estabelecimento, a CREDENCIADA deverá cancelar as sessões de fisioterapia no sistema.

1.4.3 A CREDENCIADA deverá solicitar ao usuário, sempre que possível, a assinatura do termo de desistência, conforme modelo **ANEXO VIII**.

1.4.4 Para a troca de prestador, o usuário fica obrigado a assinar o termo, conforme modelo **ANEXO VIII**.

Caso seja necessária a prorrogação do tratamento, a CREDENCIADA

Nos casos onde for necessária prorrogação de tratamento (sessões) o profissional fisioterapeuta poderá indicar (solicitar) continuidade do tratamento. Essa solicitação de continuidade deverá ser levada pelo paciente à unidade básica de saúde a qual ele pertence e ficará a critério da UBS a renovação ou o agendamento de consulta médica para avaliação, após confeccionado nova requisição de procedimento, o paciente leva diretamente à clínica credenciada, onde já realiza o tratamento para dar continuidade ao mesmo.

1.4.5 Cada sessão de fisioterapia deverá ter duração mínima de 30 minutos nos atendimentos ambulatoriais e 60 minutos nos atendimentos domiciliares, conforme Resolução 387, de 08 de junho de 2011, em especial os Anexos I e II.

1.4.6 Considerar-se-á 1 (uma) sessão de fisioterapia o tempo de 30 minutos, no caso de atendimento ambulatorial, e 60 minutos, no caso de atendimento domiciliar, independentemente do número de procedimentos ou regiões tratadas.

1.5 Contemplam neste edital, os atendimentos de **fisioterapia no âmbito domiciliar**, das diversas especialidades, conforme demanda.

1.5.1 O encaminhamento para tratamento domiciliar dar-se-á através da central de regulação;

1.5.2 Os valores previstos para estes atendimentos serão de 2 (duas) vezes o valor constante no **ANEXO I**, por sessão realizada, pois a duração mínima será de 1(uma) hora, ou seja, o dobro do tempo de atendimento ambulatorial, conforme Resolução 387, de 08 de junho de 2011. (valor está estabelecido)

1.6 Os usuários que porventura faltarem ao atendimento sairão da fila de espera.

2 -Equipe Mínima:

Equipe Mínima: Fisioterapeuta responsável técnico e demais fisioterapeutas devidamente registrados e regulares no órgão de classe, em atendimento ao disposto no Código de Ética e Deontologia da Fisioterapia (Resolução nº 424, de 08 de julho de 2013), Artigo 9º, e Resolução COFFITO Nº 139, de 28 de novembro de 1992.

Equipamentos e outros: Estrutura essencial, conforme roteiro de visita técnica (ANEXO XIV) e Resolução COFFITO nº 387/2011. A CREDENCIADA deverá dispor de equipe apoio suficiente para atender ao objeto da contratação.

A contratada deverá possuir equipe suficiente para atender o objeto da contratação.

3 - Frequência e Periodicidade da execução dos serviços:

- Os serviços serão executados conforme a demanda da CREDENCIANTE, a capacidade de atendimento instalada e o horário de funcionamento a ser informado pela CREDENCIADA no ato do credenciamento.
- Os agendamentos para atendimento dos usuários serão realizados pela CREDENCIANTE, diretamente no sistema, respeitando o **Sistema de Rodízio**.

4 - Do Sistema de Rodízio:

- Havendo mais de um credenciado, a prestação dos serviços ocorrerá em sistema de rodízio, sendo alternado o fornecedor a cada usuário indicado para procedimento, observada a sua capacidade instalada de atendimento.
- O rodízio iniciará pela ordem cronológica de credenciamento, sendo o primeiro credenciado o primeiro a prestar os serviços e assim sucessivamente.

-Havendo mais de um credenciado na mesma data, será realizado sorteio entre eles para estabelecer a ordem dentro do sistema de rodízio.

-Os novos credenciados passarão a integrar o sistema de rodízio como últimos da lista de espera, ainda que os demais credenciados já tenham prestado serviço alguma vez.

5 - Cronograma de execução dos serviços:

O Credenciamento ficará aberto por prazo indeterminado, contados a partir da data da sua publicação.

O prazo de vigência do Termo de Credenciamento iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá validade de 60 (sessenta) meses, sendo necessário a atualização anual.

A CREDENCIADA terá 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento, para disponibilizar ao Serviço de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, no sistema, oferta de vagas para o agendamento dos usuários, com data, hora e endereço para realização do atendimento.

A CREDENCIADA deverá iniciar a prestação de serviços, em todos os seus termos, em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Termo de Credenciamento.

Local de execução dos serviços:

Os procedimentos deverão ser realizados em locais legalmente destinados a esta finalidade, que atendam às exigências sanitárias e de todas as normas regulamentadoras em vigor, localizados no território de Garuva/ SC e equipados para prestar o serviço objeto deste termo.

6 -Gestor do Contrato:

A gestão do contrato será realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Garuva, sendo o mesmo responsável pelo recebimento e fiscalização do objeto licitado, devendo ser observado o disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

7- Obrigações da Contratada específicas do objeto:

7.1- A partir da data do agendamento da avaliação inicial, a CREDENCIADA deverá iniciar o tratamento do usuário (sessão de fisioterapia) em até 7 dias úteis, obedecendo os limites financeiros do contrato.

7.0.1- É vedada a criação de fila de espera interna pela CREDENCIADA após início das sessões de fisioterapia.

7.2- A CREDENCIADA deverá respeitar o prazo limite de contrato na abertura das vagas e o tempo mínimo entre uma sessão e outra de 30 minutos para atendimento ambulatorial e 60 minutos para atendimento domiciliar, conforme os parâmetros assistenciais estabelecidos pela Resolução COFFITO nº 387/2011.

7.3- Para fins de comprovação da produção a CREDENCIADA deverá manter sob sua guarda em prontuário o Controle Individual de Frequência (**ANEXO V**), por meio da assinatura do usuário ou responsável, das sessões de fisioterapia realizadas

7.5 - Não será permitido qualquer tipo de rasura na documentação.

7.6- O Termo de Esclarecimento (**ANEXO VI**) estabelece as normativas quanto a ocorrência de faltas por parte do usuário, devendo ser assinado pelo mesmo no momento da avaliação inicial fisioterápica, ficando sob guarda da clínica.

7.7- A CREDENCIADA deverá afixar Aviso, em local visível, conforme modelo disponibilizado pela CREDENCIANTE (**ANEXO IX**), orientando o usuário a assinar o controle de frequência individual (**ANEXO V**) em cada sessão realizada.

8.0 -Obrigações da Contratante específicas do objeto:

3.1 – Os acessos e permissões ao módulo prestador do sistema de gestão serão realizados pela equipe de suporte da Área de Tecnologia da Informação da Secretaria da Saúde de Joinville.

3.2 – A CREDENCIANTE deverá controlar, avaliar e auditar a prestação dos serviços bem como os relatórios apresentados;

3.3 – A CREDENCIANTE deverá exercer fiscalização dos serviços prestados, através de servidores especialmente designados na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o que em nenhuma hipótese eximirá a CREDENCIADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

3.4 – A CREDENCIANTE deverá efetuar visitas técnicas nas instalações dos prestadores para conferir o cumprimento dos requisitos deste Credenciamento assim como para certificar o cumprimento dos requisitos do contrato, conforme **ANEXO I**.

3.5 – A CREDENCIANTE deverá prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitadas pelos funcionários da CREDENCIADA.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2025

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

O interessado abaixo qualificado solicita seu Credenciamento de Prestadores de Serviços de Fisioterapia para Atendimento à Demanda dos Usuários do SUS no Município de Garuva, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1ª de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, para o presente exercício, conforme Anexo I.

NOME / RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco / Agência / Conta Corrente:

Responsável Técnico pelos serviços prestados:

Responsável pela assinatura do Contrato: (nome) (cargo) (RG) (CPF)

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento FMS nº 001/2025 e seus anexos;
- Possui estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços constante no Anexo I do Edital;
- Conhece e está de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes do Anexo II do Edital de Credenciamento FMS nº 001/2024;
- Possui capacidade instalada para realização de serviços e capacidade técnica para a realização dos Serviços.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS N° 001/2025

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO**

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada
à _____, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo FMS, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento nº 01/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Não possui servidor público do Município de Garuva na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

- Em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

EDITAL DE CREDENCIAMENTO FMS Nº 001/2025

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS NA ESPECIALIDADES DE
OFTALMOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E
XXXXXXXXXXXX

As partes, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARUVA, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614 – Centro, inscrita no CNPJ nº 11.303.923/0001-39, neste ato representado pelo Gestor senhor Rogério Martinho Thomas, doravante denominada CONTRATANTE, com interveniência do Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Plotino de Bitencourt, portador do RG nº 1546002, inscrito no CPF sob nº 293.368.489-68, e XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida, sito a XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ XXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Credenciamento FMS nº 001/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação FMS nº 001/2025, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

1- OBJETO

1.1 - O CREDENCIADO prestará Serviços Médicos de Saúde na função de FISIOTERAPIA para atendimento a demanda dos usuários do SUS, de acordo com as diretrizes do SUS e em conformidade com a Lei Federal nº 14.33, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes, para o presente exercício, conforme Anexo I.

1.2 - Este contrato possui um teto financeiro de R\$ 641.036,40 (seiscentos e quarenta e um mil, trinta e seis reais e quarenta centavos).

2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - Este contrato terá sua vigência a contar da data de xx/xx/xxxx, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do FMS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

3. PREÇO E QUANTITATIVO

3.1 - Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o Fundo Municipal de Saúde pagará os valores constantes no Termo de Referência conforme Tabela de Procedimentos - Anexo II.

3.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de serviços efetivamente prestados.

3.3 - Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme o Termo de Referência.

5. PAGAMENTO

5.1 - É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1 - Cobrar ou receber qualquer outra importância, pelos serviços prestados, dos usuários beneficiados.

5.2 - O valor real será o resultado da aplicação do valor unitário pela quantidade de procedimentos efetivamente realizados.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme o número de solicitações da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços efetivamente prestados, até 20 (vinte) dias após apresentação da Nota Fiscal.

6. OBRIGAÇÕES DO FMS

6.1 Ao FMS competirá:

6.2 - Pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo Município;

6.3 - Efetuar a conferência das autorizações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.4 - Fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

6.5 - Demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao Município, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolatividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.5 comunicar ao Município, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.6 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município/FMS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;

7.1.7 assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.8 ser responsável pelas despesas e gastos com materiais, insumos e funcionários ou outras taxas que advirem, nos preços propostos.

7.1.9 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município/FMS em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.10 responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.11 cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital de licitação.

8. DESCRENCIAMENTO

8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

8.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.4 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

9. PENALIDADES

9.1 Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência;

9.1.2.1 Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual quando comprovado que os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato;

9.1.2.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando, se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o Município por prazo não superior a 3 (três) anos;

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o município.

10.2 O credenciamento de que trata o Processo Licitatório será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do município.

10.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Credenciamento FMS nº 001/2025, independentemente de transcrição.

10.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

10.5 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

10.6 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

11. RECURSOS FINANCEIROS

11.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do FMS, a depender da natureza do serviço desempenhado:

Órgão: 14 – Fundo Municipal de Saúde

Unidade: 001 – Fundo Municipal de Saúde

Ação: 2059 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 0010.0301.1021

Modalidade de Aplicação: 33390000000000000000 – Aplicações diretas

Vínculo: 150010020000

12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

12.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva/SC para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Garuva – SC, xx de fevereiro de 2025.

PLOTINO DE BITENCOURT
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratado

ROGÉRIO MARTINHO THOMAS
Secretário de Saúde

Testemunhas:
Nome e CPF:

Nome e CPF: